

MP 810 PHSB

EMENDA DE REDAÇÃO 5

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se a seguinte emenda de redação:

Onde se lê:

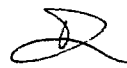
Art. 4º Na hipótese de não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de que trata o §7º do art 2º da Lei 8.387, de 1991, a empresa beneficiária poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, que contemplará débitos apurados em um ou mais de um ano base, até o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa, observados:

I - o reinvestimento poderá ser realizado conforme o disposto nos incisos I, II, III, IV, V ou VI do § 4º do art. 2º da Lei 8.387, de 1991;

.....” (NR)

Leia-se:

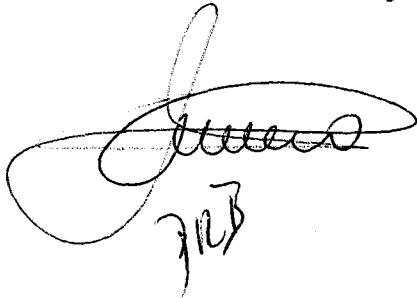
Art. 4º Na hipótese de não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de que trata o §7º do art 2º da Lei 8.387, de 1991, a empresa beneficiária poderá propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais, que contemplará débitos apurados em um ou mais de um ano base, até o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme regulamento a ser editado por ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Suframa, observados:

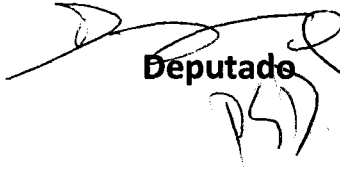


I - o reinvestimento poderá ser realizado nas modalidades previstas no § 4º do art. 2º da Lei 8.387, de 1991;

....." (NR)

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.


7123


Deputado
7517